



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4150/2023

DATA: 26/04/2023

AUTÓGRAFO N°: 4243

DATA: 25/04/2023

PROJETO DE LEI N°: 10 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000592 / 2023

DATA: 17 / 04 / 2023

AUTOR: Vereadora EMILY IDALGO

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Obrigatoriedade Da Instalação De Dispositivo De Segurança Denominado " BOTÃO DE PÂNICO " Nas Escolas Da Rede Municipal E Privada De Ensino .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 17/04/2023

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

OBSERVAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO

### PROJETO DE LEI Nº 10 / 2023 - L



### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de Lei de autoria da Vereadora Emily Idalgo, a saber:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas escolas da rede municipal e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar de São Paulo em caso de emergência.

**§1º** Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

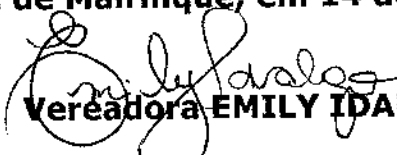
**§2º** O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento - GPS - ou qualquer outro meio de conexão.

**§3º** Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 2º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, em 14 de abril de 2023.

  
Vereadora EMILY IDALGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO



### JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Infelizmente, tem sido freqüentes os casos que envolvem ataques em escolas no Brasil, como foi visto nos últimos anos.

Recentemente um ataque a uma creche em Blumenau vitimou quatro crianças.

Em razão dessa infeliz circunstância social, este projeto de lei tem por objetivo dar às escolas um maior suporte por parte da Polícia Militar, a fim de conter essas ocorrências.

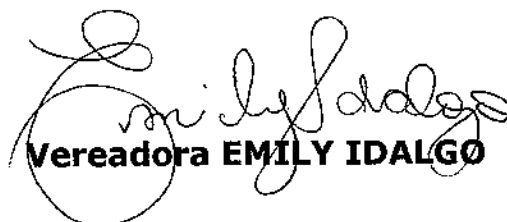
O dispositivo de segurança deverá ser instalado em todas as escolas públicas municipais e privadas em Mairinque, em pontos estratégicos dos estabelecimentos, como sala de professores, diretoria, cantina, secretaria, entre outros.

É de suma importância que o aparato de segurança pública esteja presente no ambiente escolar, de forma a garantir maior tranquilidade aos funcionários das instituições de ensino, aos alunos, pais e responsáveis.

Lamentavelmente esse episódio triste de Blumenau, assim como outros já registrados por todo o Brasil, deixou o país todo em alerta com relação à segurança nas escolas e precisamos agir para ampliar a segurança em todo o ambiente escolar.

Portanto, dada a pertinência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis em aprovar esta proposição.

**Câmara Municipal de Mairinque, em 14 de abril de 2023**

  
**Vereadora EMILY IDALGO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 10 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 17 de abril de 2023.

Expediente da 79ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

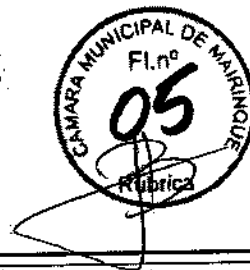
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 10/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	11	0

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 11 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 24 de abril de 2023.

Ordem do Dia da 80ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4243 / 2023

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 10/2023-L, de autoria da vereadora Emily Idalgo, a saber:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas escolas da rede municipal e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar de São Paulo em caso de emergência.

**§1º** Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

**§2º** O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento - GPS - ou qualquer outro meio de conexão.

**§3º** Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 2º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de abril de 2023.

**VEREADOR ROBERTINHO IERCK** – Presidente

**COPIA**



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### LEI Nº 4150/2023

(Projeto de Lei nº 10/2023 – L – Vereadora Emily Idalgo – Autógrafo nº 4243/2023, de 25/04/2023)

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas escolas da rede municipal e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar de São Paulo em caso de emergência.

§1º Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.


§2º O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou qualquer outro meio de conexão.

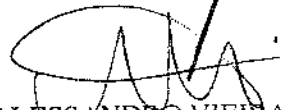
§3º Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 2º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

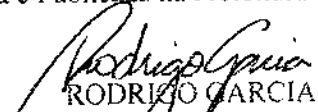
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de abril de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**ALESSANDRO VIEIRA COSTA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/04/2023.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo

11:25 08/05/2023 000679 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE